

PORTARIA Nº 013/2022/DIR, DE 30 DE MAIO DE 2022

Oficializa alterações do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações referentes ao regime disciplinar do Corpo Discente no Regimento Geral da FMC;

CONSIDERANDO que as adequações no Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos foram aprovadas na Reunião do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade de Medicina de Campos realizada no dia 20/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar as alterações no Regimento Geral da FMC, com as adequações referentes ao regime disciplinar do Corpo Discente, conforme anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas as disposições em contrário.


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

ANEXO DA PORTARIA Nº 013/2022/DIR, DE 30 DE MAIO DE 2022

ALTERAÇÕES DO REGIMENTO GERAL DA FMC

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DISCENTE

Art. 122. O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados na IES.

Art. 123. Constituem direitos dos alunos os emanados deste Regimento, das normas e disposições legais pertinentes à educação e outras legislações, bem como:

I – ser tratado com consideração e respeito, valorizado em sua individualidade sem comparações ou preferências, por todos os docentes e funcionários da IES, bem como pelos colegas;

II – participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas promovidas pela IES;

III – ser orientado para superar suas dificuldades de aprendizagem;

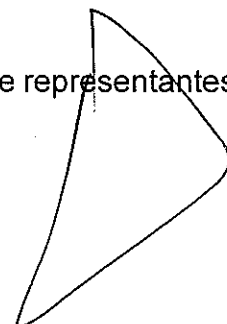
IV – receber os resultados obtidos em termos de rendimento e do controle de frequência regularmente;

V – apresentar à Coordenação de Graduação de Curso e à Direção-Geral da FMC sugestões que visem à melhoria do atendimento escolar;

VI – denunciar à Direção-Geral e/ou Coordenações de Graduação de Cursos, atos, atitudes, omissões ou deficiência de professores, diretores e demais funcionários e colaboradores da IES;

VII – requerer por meio próprio ou por intermédio de seu responsável, revisão de provas, observando o previsto neste Regimento;

VIII – votar e ser votado nas eleições escolares para a escolha de representantes de turmas, ou de órgãos colegiados do corpo discente;



IX – defender-se, quando acusado, de qualquer falta e assistido por seu representante legal, se necessário, respeitadas as determinações legais.

X – participar como membro do CONSUP;

Art. 124 Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais:

I – frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares, devidamente trajado;

II – tratar todos os servidores da IES, bem como os colegas, com respeito e por meio de uma convivência cordial e amigável, que deve alicerçar as relações humanas na Instituição;

III – observar os preceitos de higiene pessoal e zelar pela limpeza e conservação das dependências, equipamentos e materiais da unidade educacional;

IV – comparecer às solenidades e festividades socioeducativas e culturais, promovidas pela IES;

V – agir, com probidade, na execução dos trabalhos escolares;

VI – acatar as orientações e determinações da IES na participação de atividades extraclasse e/ou realizações fora de sua sede;

VII – cumprir com suas obrigações financeiras junto à IES;

VIII – votar nas eleições para diretoria.

Art. 125. É vedado ao aluno:

I – praticar os atos relacionados nos Incisos do §1º e do § 2º do Art. 129 deste regimento;

II – fomentar ou participar de faltas coletivas às aulas ou manifestações de agravo à equipe pedagógica, docente, administrativa, aos colegas ou autoridade, no recinto da IES;

III – promover, sem autorização do Diretor-Geral, sorteios, coletas ou subscrições, usando para tais fins o nome da IES;

IV – distribuir no recinto da IES, quaisquer impressos sem autorização da direção;

V – ocupar-se durante as aulas, de assuntos a elas estranhos.



CAPÍTULO III DO SEGMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 126. Os serviços da IES serão executados por colaboradores técnico administrativos, comprometidos com a missão e a visão institucionais.

Parágrafo único – A composição, os direitos, deveres, prerrogativas e o regime disciplinar do Segmento Técnico-administrativo estão inclusos no respectivo Plano de Cargos e Salários e na legislação trabalhista.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 127. Os integrantes do Corpo Docente, Discente e dos Setores Suplementares, em caso de não cumprimento de seus deveres, estarão sujeitos as sanções disciplinares previstas no presente Regimento e demais normas aplicáveis.

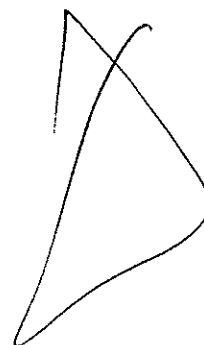
§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV – grau de autoridade ofendida.

§ 2º Aos acusados será sempre assegurado o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade a qualquer membro do corpo docente que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será aplicada pelo Diretor-Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.



CAPÍTULO I DO SEGMENTO DOCENTE

Art. 128. Os membros do Corpo Docente estarão sujeitos, além das seguintes penalidades disciplinares, às demais previstas em Lei:

I – a penalidade de advertência verbal será aplicada ao docente, pela Coordenação do respectivo curso, em casos de descumprimento de suas atribuições acadêmicas, incluindo o não cumprimento dos prazos para entrega da documentação na Secretaria Acadêmica e/ou a Coordenação de Graduação de Curso, fazendo-se a devida anotação na ficha individual do docente;

II – a penalidade de advertência escrita será aplicada pelo Coordenador de Graduação de Curso nos casos de reincidência do previsto no Inciso I ou por falta considerada grave, e após ciência do docente o fato será comunicado ao Diretor-Geral;

III – a penalidade de suspensão, por período não superior a 10 (dez) dias, será aplicada pelo Diretor-Geral, nos casos de duas advertências escritas aplicadas ao docente;

IV – a penalidade de demissão de docente será aplicada pelo Presidente da Entidade Mantenedora, nos seguintes casos:

a) falta disciplinar ocorrida após duas advertências por escrito e respectiva suspensão;

b) infração grave, analisada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo CONSUP, obedecidos os limites da legislação aplicável.

§ 1º Para subsidiar a aplicação da penalidade de demissão por falta disciplinar ocorrida após duas advertências escritas e respectivas suspensões, o Diretor-Geral constituirá comissão própria para instauração de processo administrativo.

§ 2º A comissão referida no §1º apurará os fatos geradores das advertências e suspensão concedendo amplo direito de defesa ao docente advertido.

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão, o Diretor-Geral encaminhará o resultado ao CONSUP para deliberação e encaminhamento, quando for o caso, à Entidade Mantenedora para as providências cabíveis.



CAPÍTULO II DO SEGMENTO DISCENTE

Art. 129. Os alunos que praticarem atos no recinto da IES ou fora dela, na execução de atos escolares ou por motivos a ela correlacionados, que incidirem contra a integridade física e moral da pessoa, o patrimônio moral, científico, cultural ou material, ou o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas, estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência verbal;
- II – repreensão;
- III – suspensão por até 5 (cinco) dias;
- IV – suspensão de 6 (seis) até 15 (quinze) dias;
- V – desligamento.

§ 1º São passíveis da aplicação das penalidades a que se referem os Incisos I, II e III do caput deste artigo, aos membros do Corpo Discente que cometerem as seguintes faltas:

- I – desrespeito aos membros da Direção-Geral ou a qualquer membro do Corpo Discente, Docente ou Técnico Administrativo da IES;
- II – desobediência a qualquer membro da Direção-Geral, no exercício de suas funções;
- III – ofensa ou agressão a membro da Comunidade Acadêmica;
- IV – perturbação da ordem em qualquer área da IES;
- V – danificação de material da IES, caso em que, além da penalidade disciplinar, ficarão obrigados a arcar com o ônus do material danificado ou à substituí-lo;
- VI – improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

§ 2º São passíveis da aplicação das penalidades a que se referem os Incisos IV, e V do Art. 129 deste regimento, aos membros do Corpo Discente que incorrerem em algum dos seguintes casos:

- I – reincidência nas faltas descritas no parágrafo anterior;
- II – prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida acadêmica;
- III – injúria ou agressão aos integrantes da Direção Geral, aos membros do Conselho Diretor, ao Corpo Discente, Docente ou aos funcionários técnico-administrativos;



IV – incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares;

V – prática de atos criminosos;

VI – conduta social imprópria e lesiva à reputação da FMC.

§ 3º São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência e repreensão: o Coordenador do respectivo Curso de Graduação e o Diretor-Geral da IES;

II – de suspensão ou de desligamento: o Diretor-Geral da IES.

§ 4º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante, pelo professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão por tempo inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 130. A aplicação das penalidades de suspensão por 6 (seis) até 15 (quinze) dias ou de desligamento, é precedida de processo disciplinar, no qual será assegurado ao acusado o direito de defesa.

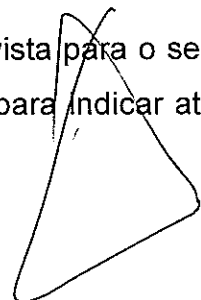
§ 1º O processo disciplinar será conduzido por uma comissão constituída especificamente para esse fim, formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor-Geral, observando-se os seguintes critérios:

I – todas as convocações para qualquer ato do processo disciplinar serão feitas por escrito e endereçadas pelo e-mail cadastrado pelo aluno e pelo portal acadêmico da IES;

II – no caso de não encontrar o acusado, a convocação será feita por Edital de Convocação, publicado no site da Instituição, no qual será expresso o prazo de comparecimento que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, nem superior a 10 (dez) dias;

III – o não comparecimento do acusado no prazo previsto, justifica o prosseguimento do processo à revelia;

IV – o acusado disporá de 05 (cinco) dias, a partir da data prevista para o seu comparecimento perante a Comissão de Processo Disciplinar, para indicar até 05 (cinco) testemunhas de defesa;



V – após a instrução do processo, o acusado disporá de 10 (dez) dias para apresentar de razões de defesa;

VI – a comissão deverá concluir o processo em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis fundamentadamente por outros 30 (trinta) dias;

VII – terminado o processo e apurado o motivo da penalidade disciplinar, será o fato comunicado por escrito ao acusado e ao seu responsável, se o discente for menor, dando-se conhecimento dos motivos que determinaram a conclusão adotada.

VIII – durante o processo, o aluno acusado não poderá obter transferência para outro estabelecimento de ensino superior, ficará impedido de colar grau se estiver no último período do curso.

IX – se a apuração dos fatos concluir por ausência de culpa, além da comunicação pessoal ao aluno, as conclusões do processo deverão ser afixadas nos murais de avisos da Instituição, se assim for requerido pelo aluno.

§ 2º Das conclusões do processo disciplinar poderá ser interposto recurso ao CONSUP, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de conclusão do processo.

§ 3º Excepcionalmente, quando pareça imperioso para preservar a ordem, o patrimônio moral ou material da Instituição, ou ainda, quando o ato praticado se caracterizar por ato criminoso ou ameaça à segurança e à integridade dos envolvidos, o Diretor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do acusado, assegurado, no caso de ausência de culpa, que nenhum prejuízo acadêmico lhe advenha de tal medida.

Art. 130-A. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'D' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.